CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a emissão do cartão de passe livre para idosos no município de Salvador – Bahia."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 76/2024, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a emissão do cartão de passe livre para idosos no município de Salvador – Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

A Supervisão de Análise e Pesquisa, verificou e apontou a existência da Lei Municipal nº 6.900/2005, que "disciplina o benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador e dá outras providências" e que, em seu art. 3º, proíbe as empresas de transporte de negar acesso aos beneficiários da gratuidade e meia passagem cadastrados, sob pena de multa, já abarcando a matéria contida na proposição em análise nos termos em que está posta no texto do projeto de lei.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 95/1998, em seu art. 7º, IV, o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2024.**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches

Sidnínho — Aladilce Souza — Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025